



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 160 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE de Santa Luzia.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE de Santa Luzia, órgão colegiado, deliberativo, paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico no Município.

Art. 2º O COMDE será integrado por representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e
- f) um representante da Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação Empresarial de Santa Luzia;
- b) um representante do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Subseção Santa Luzia/MG;
- d) um representante dos Contabilistas de Santa Luzia;
- e) um representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI; e
- f) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia.

Presidência: 2015

29-Nov-2018 15:51:53-00727-25

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG - CM SL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para posterior nomeação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 2 Representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, em função de nova indicação do órgão ou entidade representado.

§ 3º Os membros suplentes terão a atribuição de substituir os titulares nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 4º O Presidente do COMDE será eleito pelo voto da maioria absoluta dos membros escolhidos, alternativamente a cada biênio, entre os representantes do Poder Público Municipal e os representantes da Sociedade Civil, em privilégio da alteração paritária, a cada mandato.

§ 5º O Vice-Presidente do COMDE será eleito pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo ser observada a paridade, da seguinte forma:

I - deverá ser eleito um representante do Poder Público Municipal, no biênio em que o Presidente tenha sido eleito entre os membros da Sociedade Civil; e

II - deverá ser eleito um representante da Sociedade Civil, no biênio em que o Presidente tenha sido eleito entre os membros do Poder Público Municipal.

§ 6º As funções de membro do COMDE e de membro das Comissões de que trata o art. 7º são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º O mandato dos membros do COMDE é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do COMDE que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 4º Compete ao COMDE:

I - promover o desenvolvimento econômico do Município, de maneira planejada e integrada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas no Município;

III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada, visando, em especial, ao aproveitamento do potencial da região e à geração de empregos;

IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

- a) estruturantes;
- b) de base tecnológica;
- c) que desenvolvam programas de qualidade;
- d) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada; e
- e) que desenvolvam programas de preservação ambiental;

V - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal, de acordo com a legislação municipal, para posterior análise do Chefe do Poder Executivo;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as empresas que receberam o incentivo e estímulo fiscal, tomando as providências cabíveis na hipótese de constatação de inadimplência;

VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII - promover divulgação dirigida da área econômica e social do Município, por meio de promoção de eventos, tais como congressos, feiras e palestras, preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX - associar-se a iniciativas de entidades públicas e privadas que visem ao desenvolvimento econômico de Santa Luzia;

X - aprovar a programação e execução financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, bem como fiscalizar e controlar a aplicação dos seus recursos;

XI - apreciar as contas e os relatórios de gestão do FMDE, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica;

XII - avaliar a estruturação de um plano de desenvolvimento do turismo no Município, buscando sempre o seu aprimoramento;

XIII - incentivar a criação de novos empregos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XIV - promover gestão junto a escolas, faculdades, instituições públicas e privadas e entidades de ensino, em especial, o Serviço Social do Comércio – SESC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o Serviço Social da Indústria – SESI e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, visando à formação, ao treinamento e aprimoramento da mão de obra local;

XV - assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável e tecnológico do Município;

XVI - deliberar sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais, buscando o desenvolvimento sustentável do Município;

XVII - priorizar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município, com ênfase na geração de emprego e renda;

XVIII - estimular parcerias para potencializar ações de interesse do Município; e

XIX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º As reuniões do COMDE serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria absoluta do seus membros.

Art. 7º O COMDE poderá instituir Comissões, permanentes ou transitórias, para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões de que trata o *caput*.

Art. 8º A dotação orçamentária destinada à instalação e ao funcionamento do COMDE será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Desenvolvimento Econômico, a qual compete dotá-lo de infraestrutura técnico-  
administrativa necessária ao efetivo funcionamento do Conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de novembro de 2018.

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**MENSAGEM Nº 052/2018**

Santa Luzia, 29 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE de Santa Luzia*”.

O referido Conselho Municipal terá por objetivo promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico no Município, de maneira planejada e integrada, estimulando o crescimento e o desenvolvimento de empresas já instaladas no Município e promovendo a atração de novos investimentos, visando, principalmente, ao aproveitamento do potencial da região e à geração de empregos.

A proposta em discussão, para envio a essa respeitável Câmara Municipal, prevê, entre outras funções do órgão, estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, atrair investimentos para Santa Luzia e apresentar, sobretudo, propostas para a geração de emprego e renda, além de alternativas para fomentar atividades empresarias.

Cumpre ressaltar que o Município de Santa Luzia busca um exemplo de desenvolvimento sustentável, com o aumento de oportunidades de trabalho e a promoção de ambiente favorável à instituição e ao desenvolvimento de negócios estimulados por serviços de valor agregado e capital humano qualificado.

As principais atividades que devem ser assumidas pelo COMDE são o assessoramento do Executivo na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável e tecnológico do Município, a deliberação sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais, a prioridade de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico de Santa Luzia, com ênfase na geração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

de emprego e renda, e o estímulo a parcerias para potencializar ações de interesse do Município.

Por derradeiro, considerando a superlativa necessidade do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o a exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**